



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”
Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023
São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (EXCLUSIVO ME/EPP – LC 123/06)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO, em conformidade com o art. 75, I e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar **a contratação de empresa especializada para execução da pintura da área externa do prédio da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.**

INFORMAÇÕES GERAIS

1. **Da apresentação das propostas:** eventuais interessados deverão **apresentar proposta**, na forma dos documentos listados em anexo, **SOMENTE até às 23:59 do dia 28/11/2024, por e-mail ou presencialmente**, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa, sendo esta, no caso, a de menor preço global (art. 75, § 3º da Lei 14.133/21).
2. Sem prejuízo do formulário padronizado sugerido em anexo, **a empresa deverá detalhar os custos unitários da sua proposta**
3. A proposta deverá ser apresentada pelo e-mail: contratos@camarasma.sp.gov.br, ou na sede da Câmara Municipal, na rua Manoel Fogaça, 805, Centro, São Miguel Arcanjo, respondendo o proponente por sua veracidade e exequibilidade.
4. O encaminhamento da proposta dentro do prazo informado no aviso de contratação devidamente publicado no site da Câmara Municipal caracteriza, para todos os fins, aceite de todas as condições de participação e contratação previstas neste Aviso e seus Anexos, em eventual caso de divergência entre a proposta e o requisitado pela CONTRATANTE no Termo de Referência, prevalece o requisitado.
5. A proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.
6. Serão desclassificadas propostas que apresentem valor superior ao custo total estimado.
7. Encerrado o prazo descrito no item 1, a Administração divulgará pelo mesmo local a relação das propostas e valores apresentados.
8. O fornecedor que apresentou a proposta mais vantajosa (art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021) será comunicado para enviar a documentação exigida para habilitação referida no **Anexo 1** deste Aviso de Contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar a partir da comunicação, que será feita via e-mail



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”
Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023
São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815

apresentado pelo fornecedor.

9. Comprovados os requisitos de habilitação, o proponente será convocado para assinar o contrato, na Forma do Termo de Referência.

10. Não comprovados os requisitos, serão chamados, sucessivamente, os demais proponentes válidos, sem prejuízo das sanções relativas aos ilícitos acima citados.

11. Desde formalmente justificado pelo proponente e aceito pelo Gestor de Contratos, o prazo para apresentação da documentação de habilitação poderá ser prorrogado por mais 1 dia útil.

12. **Atenção:** sem prejuízo das demais disposições da Lei 14.133/2021, o proponente ou contratado será responsabilizado caso (art. 155):

- a. Dê causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dê causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Deixe de entregar a documentação exigida para o certame;
- d. Não mantenha a proposta enviada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado;
- e. Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g. Apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa;
- h. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- i. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/dispensa;
- j. Pratique ato lesivo previsto na Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013).

13. Ao proponente que incorrer nas disposições anteriores, serão aplicadas as sanções previstas na Lei e conforme parâmetros do contrato anexo, sem prejuízo do disposto no item seguinte.

14. A recusa injustificada do proponente que apresentou o menor valor, dentro do prazo de validade de sua proposta, em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 15% sobre o valor estimado neste termo de referência e ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública deste Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

Prazo mínimo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de vigência contratual estimado: 20 (vinte) meses.

15. O custo total estimado: **R\$ 58.708,36 (cinquenta e oito mil, setecentos e oito reais e trinta e seis centavos)** conforme Planilha Orçamentária - Anexo 9.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”
Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023
São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.031.0001.2093.3.3.90.39.16 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. (FICHA 13).

16. Por se tratar de processo de licitação com valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a administração informa que atendendo ao art. 48, inciso I da LC nº 123/2006, esse processo licitatório será destinado **exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.**

17. DOS REGULAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL:

Em cumprimento ao Comunicado GP 2/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segue lista de regulamentos da Câmara relativos à Lei 14.133/2021:

- Ato 9/2023 - Regulamenta o disposto no § 1º do art. 13 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/9/ato-n-9-2023-regulamenta-o-disposto-no-1-do-art-13-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-pesquisa-de-precos-para-aquisicao-de-bens-e-contratacao-de-servicos-em-geral-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>
- Ato 10/2023 - Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, do funcionamento da comissão de contratação e da atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/10/ato-n-10-2023-regulamenta-o-disposto-no-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-atuacao-do-agente-de-contratacao-e-da-equipe-de-apoio-do-funcionamento-da-comissao-de-contratacao-e-da-atuacao-dos-gestores-e-fiscais-de-contratos-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>
- Ato 11/2023 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, nas categorias de qualidade comum e de luxo.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/11/ato-n-11-2023-regulamenta-o-disposto-no-art-20-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-estabelecer-o-enquadramento-dos-bens-de-consumo-adquiridos-para-suprir-as-demandas-das-estruturas-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-nas-categorias-de-qualidade-comum-e-de-luxo>
- Ato 13/2023 - Regulamenta os critérios de desempate dispostos nos incisos II, III e IV do art. 60 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/13/ato-n-13-2023-regulamenta-os-criterios-de-desempate-dispostos-nos-incisos-ii-iii-e-iv-do-art-60-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”
Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023
São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815

- ➔ Ato 14/2023 - Regulamenta o art. 78, inciso I e § 1º e art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de credenciamento, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/14/ato-n-14-2023-regulamenta-o-art-78-inciso-i-e-1-e-art-79-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-credenciamento-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>
- ➔ Ato 15/2023 - Regulamenta o disposto no § 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/15/ato-n-15-2023-regulamenta-o-disposto-no-2-e-3-do-art-23-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-pesquisa-de-precos-para-contratacao-de-obras-e-servicos-de-engenharia-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>
- ➔ Ato 6/2024 - Dispõe sobre o procedimento de dispensa licitatória em razão do valor e sobre a habilitação simplificada de fornecedores nas contratações diretas, para fins do disposto no art. 70, III e 75, I e II da Lei 14.133, de 2021, e dá outras providências.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2024/1/6/ato-n-6-2024-dispoe-sobre-o-procedimento-de-dispensa-licitatoria-em-razao-do-valor-e-sobre-a-habilitacao-simplificada-de-fornecedores-nas-contratacoes-diretas-para-fins-do-disposto-no-art-70-iii-e-75-i-e-ii-da-lei-14133-de-2021-e-da-outras-providencias>

ROL DE ANEXOS

- Anexo 1: Documentos Necessários à Habilitação
- Anexo 2: Declaração cumprimento art. 7º, XXXIII da CF/88
- Anexo 3: Declaração Atendimento ao Sistema de Cotas
- Anexo 4: Declaração de Isenção de Atendimento ao Sistema de Cotas
- Anexo 5: Declaração de Atendimento às Normas de Saúde e Segurança do Trabalho
- Anexo 6: Formulário Padronizado de Proposta
- Anexo 7: Minuta Contratual
- Anexo 8: Estudo Técnico Preliminar
- Anexo 9: Planilha Orçamentária
- Anexo 10: Memorial de Cálculo
- Anexo 11: Memorial Descritivo
- Anexo 12: Projeto Básico
- Anexo 13: Projeto Executivo
- Anexo 14: Cálculo de BDI
- Anexo 15: Cronograma Físico Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”
Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023
São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815

São Miguel Arcanjo, na data da assinatura

CLÁUDIO MIGUEL FERREIRA FILHO

Presidente da Câmara Municipal

Aviso de Dispensa elaborado por
ROBERTA BARBOZA SANTOS
Procuradora Legislativa
(OAB/SP nº 444.262)

Preenchido e complementado nos aspectos técnicos por
IRENO CARLOS RODRIGUES ABRÃO JÚNIOR
Auxiliar de Diretoria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”
Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023
São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815

ANEXO 1 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

1.1. Para a contratação, nos termos da Lei 14.133/21, deverão estar comprovadas a **habilitação jurídica** (art. 66), e **fiscal, social e trabalhista** (art. 68), na forma seguinte, bem como as comprovações de capacidade técnica e econômico financeira previstas **no item 3 do Estudo Técnico Preliminar**.

1.1.1. No que se refere à **regularidade jurídica**, será exigida:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária – inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

Atenção: Os documentos acima **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva**. Para fins de comprovação deste item, deverá ser apresentada certidão do respectivo registro na junta comercial ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso.

1.1.2. No que se refere à **regularidade fiscal, social e trabalhista**, será exigida:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos, ou de positiva com efeitos de negativa: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023

São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impresao.jsf>
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
 - e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, na forma do **Anexo II deste Termo de Referência;**
 - h) Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do **Anexo III deste Termo de Referência ou que é isento, na forma do Anexo IV deste Termo de Referência.**
 - i) Declaração que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, na forma do **Anexo V deste Termo de Referência.**
- 1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023

São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815

ANEXO 2 – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____(Razão Social) inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz.

Local, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal)

(Nome)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023

São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO SISTEMA DE COTAS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa _____, (Razão Social) inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins sob a penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social e às regras de acessibilidade prevista na legislação, conforme disposto no art. 93 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal)

(Nome)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023

São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO ISENÇÃO DE ATENDIMENTO AO SISTEMA DE COTAS

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que possui apenas _____ funcionários e é isento, na data atual, de preencher cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas conforme disposto no art. 93 da lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal)

(Nome)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023

São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

A empresa _____ (Razão Social) inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Local, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal)

(Nome)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023
São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815

ANEXO 6 - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

(SUGESTIVO E NÃO OBRIGATÓRIO)

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/ Fax:
E-mail:		CNPJ nº

Item	Objeto	Valor total
1	Contratação de empresa especializada para pintura da área externa do prédio da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo - SP, conforme especificações do projeto elaborado pela engenheira e seus anexos.	R\$

DECLARAÇÃO

1. Declaro que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
2. Declaro, sob as penas da lei, que o serviço ofertado atende todas as especificações exigidas no Estudo Técnico Preliminar, Projeto elaborado pela engenheira e demais anexos.
3. Declaro que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4. Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do Representante que assinará o Termo de Contrato:	
Identidade nº:	CPF nº:
Local e data:	
Assinatura:	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”
Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023
São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815

ANEXO 7: MINUTA CONTRATUAL

MODELO MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
MIGUEL ARCANJO E A EMPRESA
.....

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 67.360.701/0001-02, com sede à Rua Manoel Fogaça, nº 805, Centro, CEP 18230-000, São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Cláudio Miguel Ferreira Filho.

CONTRATADA: constituída na forma, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, CEP, na cidade de, neste ato representada por, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo em epígrafe.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DA CONTRATAÇÃO (art. 92, I a III da Lei 14.133, de 2021).

- 1.1. **Objeto:** Contratação de serviço de pintura predial externa, conforme descrito neste instrumento, no Aviso de Contratação e seus Anexos.
- 1.2. O objeto tem a natureza de serviço comum de engenharia, mediante contratação por escopo/prazo determinado, cujo prazo da contratação estimado é **20 (vinte) meses**, contados da assinatura do contrato. Este prazo pode sofrer alteração, para mais, ou para menos, independentemente de aditivo contratual a depender do período de conclusão do objeto.
- 1.3. O contratado deverá iniciar o serviço em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato e deverá concluir a pintura em até 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) mês, desde que solicite a prorrogação antes do término do prazo, mediante comprovada necessidade.
- 1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 1.5. **Vinculam esta contratação**, independentemente de transcrição:
 - 1.5.1. O Aviso de Contratação
 - 1.5.2. A Proposta do contratado
 - 1.5.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”
Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023
São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815

1.6. **Legislação aplicável em casos omissos:** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133, de 2021).

2.1. **Regime de execução contratual:** o regime de contratação é o de empreitada por preço global. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Gestão Contratual

2.2. O recebimento do objeto será realizado conforme art. 140, I e parágrafos da Lei 14.133/2021. O recebimento provisório e definitivo será feito em 10 (dez) dias úteis cada.

2.3. O fiscal do contrato elaborará termo de recebimento provisório/definitivo detalhado, conforme art. 140, I da Lei 14.133/2021

2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

2.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Aviso de Contratação (e seus Anexos) e Proposta.

2.6. Após o recebimento definitivo, a fiscalização comunicará à **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, relativa a cada período de faturamento, com o valor exato dimensionado pela fiscalização

2.7. Na sequência, a fiscalização enviará a documentação pertinente para os procedimentos de liquidação e pagamento.

2.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

2.9. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, **no prazo determinado**, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

2.10. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”
Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023
São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815

2.11. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

2.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nos relatórios de fiscalização. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Pagamento

2.14. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do serviço.

2.15. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** em sua proposta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela **CONTRATANTE**.

2.16. Após o recebimento definitivo e a comunicação do valor exato pelo fiscal de contrato, a nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.701/0001-02, com a descrição clara do objeto do contrato.

2.17. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA**, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela **CONTRATANTE**, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

2.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2.19. O fiscal do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

2.20. Constatando-se irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

2.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”
Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023
São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815

- 2.22. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 2.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.
- 2.24. Sobre o valor devido à **CONTRATADA**, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- 2.25. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 2.26. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável. A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela CÂMARA.
- 2.27. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 2.28. É vedado a **CONTRATADA** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DO CRÉDITO DA DESPESA E DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO (art. 92, V, VIII, X e XI da Lei 14.133, de 2021).

- 3.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ (.....)**,
- 3.2. Neste valor estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 3.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da última proposta ou último orçamento. Para eventual reajuste, será aplicado o IPCA-IBGE.
- 3.5. Respeitado o prazo de um ano, o reajuste será analisado em até 10 (dez) dias pela CONTRATANTE e retroagirá à data:
- Da apresentação da última proposta/orçamento, se solicitado em até 10 (dez) dias pela CONTRATADA, contados do “aniversário” do contrato (da decorrência do prazo de 1 ano);
 - Respeitado o prazo de 1 ano, da data da solicitação, se realizado após dez 10 (dez) dias



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”
Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023
São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815

3.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, pela seguinte dotação: **01.031.0001.2093.3.3.90.39.16 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. (FICHA 13).**

4 – CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA, DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES (art. 92, XIV e XVI e XVII da Lei 14.133, de 2021)

4.1. São obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO:

4.1.1 Executar fielmente este contrato e seus anexos, sendo que cada responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.2. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução do serviço ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Legislativo.

4.2. São obrigações do Contratante:

4.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

4.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

4.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023

São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815

4.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. Ficará suspenso o prazo no caso de complementação de informação ou cumprimento de diligência a cargo do contratado.

4.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.3. São obrigações do Contratado:

4.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

4.3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.3.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e demais legislação civil, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.7. Entregar, sempre que solicitado e no prazo fixado, os comprovantes de manutenção da habilitação.

4.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023

São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815

- 4.3.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.3.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.3.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.3.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 4.3.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.3.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos fujam às especificações dos Projetos.
- 4.3.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.3.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 4.3.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 4.3.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 4.3.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.3.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Obrigações específicas do serviço contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023

São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815

- 4.4. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante, devidamente identificados por meio de crachá e apresentar relação nominal dos empregados que adentrarão na Câmara Municipal.
- 4.5. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.6. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.8. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.9. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.10. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Aviso de Contratação e Anexos, em plena validade.
- 4.11. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA
- 4.12. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 4.13. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.
- 4.14. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de pintura.

Das obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados:

- 4.15. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 4.16. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023

São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815

- 4.17. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 4.18. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado. A suboperação só será permitida desde que expressamente aceita pela Administração.
- 4.19. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 4.20. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 4.21. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 4.22. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 4.23. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 4.24. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 4.25. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 4.26. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 4.27. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Demais disposições

- 4.28. Eventuais alterações contratuais serão feitas conforme artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 2021.
- 4.29. Sem prejuízo da garantia legal, a contratada deverá oferecer garantia contratual de 1 (um) ano.
- 4.29.1. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”
Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023
São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815

4.29.2. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações

4.30. À Administração são resguardadas as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei 14.133 de 2021 e demais correlatas.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, na forma dos artigos 156 e seguintes.

5.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o **contratado à multa de mora**, no importe de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total da contratação estimado em Edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.3. A inexecução total do serviço implicará na multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação estimado no Aviso de Contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.4. As demais multas serão calculadas de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação estimado no Aviso de Contratação, conforme o caso e de acordo com o regramento previsto na Lei 14.133, de 2021.

5.5. O pagamento das multas não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

5.6. O valor das multas poderá ser descontado de eventual pagamento devido à contratada. Na impossibilidade, será encaminhada à Prefeitura Municipal para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da ação executória cabível.

5.7. Previamente ao encaminhamento à inscrição, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6 – CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO

6.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”
Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023
São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815

6.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.3.3. Indenizações e multas.

6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

7.2. Cabe ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no seu site oficial.

7.3. O Foro para dirimir qualquer questão contratual será o da comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.4. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e testemunhas.

7.4.1. Alternativamente, este contrato poderá ser lavrado em 1 (uma) via e assinado de forma eletrônica.

São Miguel Arcanjo, SP, ... de de 2024

Contratante

Contratado

Testemunhas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”
Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023
São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815

ANEXO 8 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Pintura Externa da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo

Informações Básicas:

- Processo Administrativo nº 59/2024
- Contrato nº 09/2024
- Unidade Requisitante Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
01/11/2024	1.0	Finalização da primeira versão do documento.	Raquel Barbosa de Sales
04/11/2024	2.0	Inclusão da justificativa nos itens de qualificação técnica, habilitação financeira e análise de riscos.	Raquel Barbosa de Sales

Introdução

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

Exigência Legal: Artigo 18, *caput* e parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”
Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023
São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815



1. Descrição da necessidade da contratação:

Abertura de processo, para contratação de empresa especializada em pintura, para realizar a manutenção do prédio da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo – SP.

Se faz necessária a manutenção visto que a pintura do mesmo se encontra desgastada, devido a efeitos adversos do tempo em decorrência do período passado desde a última pintura, realizada no ano de 2017, justo ao surgimento de patologias como fissuras, bolor e descascamento de texturas nos planos de parede.

Há também a necessidade de repintura devido a marcas que foram deixadas em decorrência a obras de adaptação que foram realizadas, para que assim haja uma boa apresentação da fachada.

A contratação da empresa especializada, se faz necessária devido à complexidade da obra a ser realizada, visto que o prédio possui em torno de 7,00 metros de altura assim garantindo a execução eficiente, duradoura e segura do projeto.

2. demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual:

Está previsto em orçamento e no planejamento da Gestão, obras de reforma e manutenção da edificação, devido a constatação da necessidade de pintura externa do prédio parte do orçamento será destinado a essa manutenção em específico.

3. Requisitos da contratação;

Considerando-se que o atendimento da necessidade ora apresentada pressupõe a realização de serviços de engenharia, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de pintura externa da edificação.

A contratada, para a execução da obra deve necessariamente, ser empresa com experiência no ramo de pintura, possuindo nos quadros, pessoal capacitado para a gestão técnico-operacional comprovadas por:

No que se refere a capacidade técnica, será exigida:

- a) Certidão de registro de **pessoa jurídica**, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de arquitetura e urbanismo – CAU, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”
Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023
São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815



- b) Certidão de registro de **pessoa física**, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de arquitetura e urbanismo – CAU, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;
- c) No caso de proponentes domiciliados em outros estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA do Estado de origem, deverá conter o visto do Órgão Estadual de São Paulo (CREA-SP), **devendo o mesmo ser apresentado no ato da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação.**
- d) Apresentação da **Atestado de Capacidade Técnica (CAT), comprovando que a empresa** que exerce as funções possui responsabilidade e **capacidade técnica para exercer os serviços, objeto do Instrumento Convocatório, com no mínimo de até 50% da parcela de maior relevância. Fixando-se o item da planilha orçamentária.**

Justificativa pela exigência de capacidade técnica:

O Atestado de Capacidade Técnica comprova a competência das empresas em fornecer os produtos requeridos pela administração pública. O atestado de capacidade técnica é importante para a administração, especialmente em licitações com objetos complexos, necessários à saúde e segurança do trabalhador, tal qual é o trabalho de pintura do prédio da Câmara Municipal. Apesar de não ser obrigatório em compras diretas com dispensa de licitação, nesse processo a equipe de contratação entendeu necessária esta comprovação, para as empresas interessadas em participar do certame.

No que se refere a habilitação econômico-financeira, será exigida:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão;
- b) As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Justificativa pela exigência de habilitação econômico-financeira:

Devido às justificativas do item 1, no qual podemos concluir o caráter da ágil necessidade em se contratar uma empresa para realizar a pintura do prédio municipal e frear a ação das patologias que se encontram no mesmo, como o bolor, foi constatado a necessidade em avaliar os riscos da contratação com a empresa interessada, a fim de mitigar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”
Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023
São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815



quaisquer transtornos no decorrer da aquisição que possam gerar possíveis atrasos para a conclusão do objeto.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

Quanto à Mão de Obra Empregada

a) Os trabalhadores que irão atuar na obra deverão apresentar certificado de treinamento de trabalho em Altura **NR 35**, visto que esse treinamento é projetado para capacitar a realização segura de atividades em alturas superiores a 2,00 metros do nível inferior, onde existe o risco de queda que pode causar lesões. O prédio a ser realizada a manutenção possui em torno de 7,00 metros.

Quanto aos Materiais Necessários

- a) Além dos equipamentos, maquinário e ferramentas necessários à execução da obra, a contratada deverá fornecer todos os materiais previstos nos projetos básico/executivo anexos, observando a descrição.
- b) A contratada se responsabilizará também pela gestão dos insumos, não se admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais.

Prazo de vigência da contratação e possibilidade de prorrogação:

a) O prazo de vigência do contrato será de 2 meses. Podendo ser prorrogado por mais 1 mês.

4. Estimativas das quantidades para a contratação:

Os quantitativos físicos e orçamentários dos serviços relacionados ao Objeto, foram obtidos através do Projeto básico/executivo, análise das necessidades, disponibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”
Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023
São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815



de área física para pintura e demais informações disponibilizadas pela administração, os quais consideraram as diretrizes técnicas fundamentadas na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Boletim Referencial de Custos com desoneração da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), com as quantidades em cada item informados na memória de cálculo e no memorial descritivo

5. Levantamento de mercado:

Nesse caso, para a contratação de empresa especializada em obras, adotamos a pesquisa no Boletim Referencial de Custos com desoneração da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), a planilha foi anexada a este documento. O preço estimado para a contratação é de **R\$58.708,36** conforme planilha orçamentária anexa a este documento.

A contratação de empresa especializada na execução dos serviços de pintura se justifica, pela incapacidade técnica e administrativa da execução direta desta obra. Contudo, a empresa especializada a ser contratada deverá executar o objeto licitado e entregar em conformidade com o projeto executivo, com mão de obra, equipamentos e materiais descritos no orçamento apresentado.

6. Estimativas do valor da contratação:

Para se chegar ao valor de **R\$58.708,36** foi utilizado o Boletim Referencial de Custos com desoneração da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), para obter o valor unitário de cada unidade de material e/ou serviço.

Os valores estão listados na planilha orçamentária, compondo valor de materiais, equipamentos e mão de obra para desenvolvimento do projeto. Após obter o valor unitário foi somado o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) em cada item da planilha orçamentária, conforme a ordem de parâmetros trazida pela Lei 14.133/21, somando os valores totais de cada item que foram obtidos através da multiplicação do valor unitário com o BDI e a quantidade.

7. Descrição da solução como um todo:

De acordo com a solução escolhida, a contratação de empresa que executará as obras de pintura, será feita pela dispensa de licitação pois o valor não ultrapassa o máximo estabelecido, porém levará em conta, nas qualificações exigidas e já elencadas neste documento, comprovando a execução dos serviços similares a deste estudo. A empresa deverá ter a atividade econômica compatível com o objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”
Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023
São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815



O Projeto técnico e executivo é de responsabilidade da equipe técnica da 6.12 Engenharia & Arquitetura, como também, a solução de dúvidas, a fiscalização e o acompanhamento das obras.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

É de extrema importância que não haja conflito de soluções técnicas e que o serviço com um todo seja objeto de constante acompanhamento e compartilhamento de informações sobre e aspectos técnicos relacionados aos trabalhos, sendo assim é mais vantajoso que o gerenciamento do serviço permaneça sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade do serviço e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica. Assim, caso fossem feitas licitações distintas isso poderia comprometer o resultado esperado, com perda de qualidade e prejuízo à responsabilidade técnica dos serviços.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo do objeto a ser contratado.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos:

É importante que a municipalidade mantenha os prédios públicos em bom estado de conservação e aparência. Por outro lado, destaca-se que a Câmara dispõe de recursos orçamentários e financeiros para a execução dos serviços ora propostos.

Sendo assim, pretende-se com essa contratação atingir os seguintes resultados:

- a) Melhorar a aparência externa da estrutura predial;
- b) Prolongar a vida útil do imóvel;
- c) Proporcionar um ambiente adequado, com condições necessárias à prestação do serviço público

Portanto, conclui-se que a obra a ser realizada trará benefícios a população, melhorando sobremaneira o aspecto visual e de conservação do edifício contemplado.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

Durante a execução do objeto não serão necessárias a adequação no prédio, com relação ao funcionamento da unidade onde será realizado o serviço de pintura, será mantido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”
Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023
São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815



Em relação a Administração, ela tomará as seguintes providencias previamente ao contrato:

- a) Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização/gestão contratual;
- b) A fiscalização deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que ela possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive, definindo horários para execução deles, formas de acesso dos operários etc.;
- c) A fiscalização deverá proibir a circulação de pessoas do público em geral próximo a andaimes, sendo demarcado/isolado a área de segurança e orientado tal medida, para evitar qualquer tipo de acidente e/ou incidente

Serão tomadas as providências necessárias visando dar as condições de trabalho para as intervenções de responsabilidade da empresa a ser contratada. Para os serviços realizados pela empresa contratada, deverá a arquiteta responsável por este ETP e processo administrativo fiscalizar o serviço realizado.

Caberá a gestão contratual inserir no edital que o julgamento da proposta será baseado no **art. nº59 da lei 14133/21**, onde serão desclassificadas as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Após o recebimento das propostas a administração deverá realizar a diligência solicitando a planilha com valores unitários para avaliar a exequibilidade, quando a proposta mais bem classificada possuir **valores inferiores a 75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela equipe técnica da 6.12 Engenharia & Arquitetura.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido, foram identificadas licitações semelhantes em que foi contratado uma empresa para a execução do objeto, configurando a melhor solução para o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”
Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023
São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815



12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas podendo ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, por sua vez, a Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010; deverá ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos, racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluente, substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica os resíduos de obras, separando o que pode ser reaproveitado e reciclado, demonstrando os procedimentos utilizados para recolhimento adequado dos materiais, priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços, providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais.

Portanto, a obra deverá ser executado de forma a causar baixo impacto no ecossistema, bem como executada de forma a favorecer a economia local e priorizar o bem estar social, executando os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em observância ao direito administrativo, à legislação ambiental e trabalhista, e aos regulamentos infralegais aplicáveis ao setor da construção civil, às posturas e boas práticas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública.

13. Posicionamento conclusivo:

Esses motivos combinados demonstram que se faz necessária a realização da pintura externa do prédio da Câmara Municipal, e assim a contratação de uma empresa especializada, conforme características presentes neste estudo, mostra-se a alternativa mais adequada no presente momento para a realização do objeto apresentado, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia e eficiência bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”
Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023
São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815



disponibilidade de recursos do órgão. Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

14. Análise de riscos:

Risco 01: Quedas de os trabalhadores pelo trabalho ser realizado em altura.

Probabilidade:	Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	Alta
Impacto:	Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	Alto

Danos:

Existe o risco de queda dos trabalhadores, o que pode causar lesões devido o prédio a ser realizada a manutenção possuir em torno de 7,00 metros.

Ação(ões) Preventiva(s):

Apresentar certificado de treinamento de trabalho em Altura **NR 35**, visto que esse treinamento é projetado para capacitar a realização segura de atividades em alturas superiores a 2,00 metros do nível inferior.

Responsável:

Fiscal de contratos verificar se a empresa vencedora enviou a correta documentação.

Ação(ões) de Contingência:

Instalação da linha de vida antes do início da reforma.

Responsável:

Caberá ao responsável técnico da empresa vencedora, devidamente registrado no CREA ou CAU, a verificação e uso do equipamento.

Risco 02: Contaminação por produtos tóxicos.

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	Média	Alta
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo	Médio	Alto

Danos:

Existe o risco de contaminação do solo e de pessoas pelos produtos tóxicos que podem ser usados na obra.

Ação(ões) Preventiva(s):

Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluente, substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”
Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023
São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815



Responsável:

A Empresa contratada será responsável pela aquisição do material, caberá ao setor de compras da mesma a correta seleção que poderá ser analisada pelo responsável técnico da empresa 6.12 Engenharia & Arquitetura que acompanhará a obra.

Ação(ões) de Contingência:

Providenciar correto armazenamento dos produtos para que o público não tenha acesso ao mesmo e em caso de sobra realizar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento deles, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais.

Responsável:

Empresa contratada deverá documentar a forma de descarte para a administração.

Risco 03: Furto dos materiais e ferramentas a serem utilizados na reforma.

Probabilidade:	Baixa	Média	X Alta
Impacto:	Baixo	X Médio	Alto

Danos:

Existe o risco de furto dos materiais e ferramentas a serem utilizados durante a reforma, isso causará prejuízo financeiro e atraso na obra para aquisição de novos materiais e ferramentas.

Ação(ões) Preventiva(s):

Orientar os funcionários o correto armazenamento ao findar de cada dia de trabalho.

Responsável:

Empresa contratada.

Ação(ões) de Contingência:

Aluguel de container para armazenamento dos itens.

Responsável:

Empresa contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”
Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023
São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815



Responsável pela elaboração do ETP: Raquel Barbosa de Sales – Arquiteta e Urbanista
CAU A250660-2.

São Miguel Arcanjo, 11 de novembro de 2024.

6 12 ENGENHARIA E
ARQUITETURA
LTDA:45279316000100

Assinado de forma digital por 6 12
ENGENHARIA E ARQUITETURA
LTDA:45279316000100
Dados: 2024.11.04 16:24:58 -03'00'

Raquel Barbosa de Sales
Arquiteta e Urbanista
CAU A250660-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023

São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815

ANEXO 9 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo Poder Legislativo PLANILHA ORÇAMENTÁRIA											
OBRA		Projeto para pintura da área externa do prédio da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo - Contrato: nº 09/2024 Processo Administrativo: nº 59/2024					DATA		01/11/2024		
LOCAL		RUA MANOEL FOGAÇA, 805 - CENTRO, SÃO MIGUEL ARCANJO					BDI		28,20%		
CDHU		BOLETIM REFERENCIAL DE CUSTOS-TABELA DE SERVIÇO			COM DESONERAÇÃO		SIM				
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VERSÃO 195		DATA BASE: AGOSTO 2024			TOTAL		
				UND	QUANT	VALOR UNIT					
				S/ BDI	C/ BDI						
1.0			SERVIÇO PRELIMINARES							R\$	6.425,77
1.1	CDHU	02.08.040	Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon	M2	3,00	R\$ 341,10	R\$ 437,29	R\$	1.311,87		
1.2	CDHU	02.02.160	Locação de container tipo guarita - área mínima de 4,60 m²	UNMES	2,00	R\$ 902,66	R\$ 1.157,21	R\$	2.314,42		
1.3	CDHU	02.05.202	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico	MXMES	64,00	R\$ 28,47	R\$ 36,50	R\$	2.335,91		
1.4	CDHU	02.05.060	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10 m	M	32,00	R\$ 11,30	R\$ 14,49	R\$	463,57		
2.0			PINTURA EXTERNA							R\$	49.366,04
2.1	CDHU	55.01.140	Limpeza de superfície com hidrojateamento	M2	168,00	R\$ 7,56	R\$ 9,69	R\$	1.628,24		
2.2	CDHU	33.01.280	Reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, na massa	M	87,00	49,86	R\$ 63,92	R\$	5.561,09		
2.3	CDHU	33.10.100	Textura acrílica para uso interno / externo, inclusive preparo	M2	14,00	43,6	R\$ 55,90	R\$	782,53		
2.4	CDHU	33.10.030	Tinta acrílica antimofa em massa, inclusive preparo	M2	580,00	R\$ 31,40	R\$ 40,25	R\$	23.347,78		
2.5	CDHU	33.01.350	Preparo de base para superfície metálica com fundo antioxidante	M2	215,00	R\$ 16,70	R\$ 21,41	R\$	4.603,02		
2.6	CDHU	32.20.020	Aplicação de papel Kraft	M2	100,00	R\$ 8,65	R\$ 11,09	R\$	1.108,93		
2.7	CDHU	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	215,00	R\$ 44,75	R\$ 57,37	R\$	12.334,44		
3.0			SERVIÇO FINAL							R\$	2.916,55
3.1	CDHU	55.01.020	Limpeza final da obra	M2	175,00	R\$ 13,00	R\$ 16,67	R\$	2.916,55		
								TOTAL GERAL	R\$	58.708,36	

SÃO MIGUEL ARCANJO, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

CLAUDIO MIGUEL
FERREIRA
FILHO:30305459899

Assinado de forma digital por
CLAUDIO MIGUEL FERREIRA
FILHO:30305459899
Dados: 2024.11.07 09:37:17
-03'00'

Cláudio Miguel Ferreira Filho
Presidente da Câmara
CPF: 303.054.598-99

6 12 ENGENHARIA E
ARQUITETURA
LTDA:452793160001
00

Assinado de forma digital por
6 12 ENGENHARIA E
ARQUITETURA
LTDA:45279316000100
Dados: 2024.11.01 16:14:29
-03'00'

RAQUEL BARBOSA DE SALES
Arquiteta e Urbanista
CAU A250660-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023

São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815

ANEXO 10 - MEMORIAL DE CÁLCULO

Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo Poder Legislativo MEMORIAL DE CÁLCULO				
OBRA	Projeto para pintura da área externa do prédio da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo - Contrato: nº 09/2024 Processo Administrativo: nº 59/2024		DATA	01/11/2024
LOCAL	RUA MANOEL FOGAÇA, 805 - CENTRO, SÃO MIGUEL ARCANJO			
ITEM	ÁREA	DESCRIÇÃO	MEMORIAL DE CÁLCULO	
1.1	3,00m ²	Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon	Considerando Placa de obra medindo 2,00m x 1,50m que deverá ser instalada antes do início da obra.	
1.2	2 meses	Locação de container tipo guarita - área mínima de 4,60 m ²	Locação de container para armazenamento correto dos materiais e ferramentas por 2 meses que é o prazo de execução da obra.	
1.3	64 meses	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico	Locação de andaime para execução do serviço em altura, foram calculadas 32 torres de 1,50m x 1,50m totalizando 64 considerando o aluguel por 2 meses que é o prazo de execução da obra.	
1.4	32 metros	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10 m	Locação de andaime para execução do serviço em altura, foram calculadas 32 torres de 1,50m x 1,50m.	
2.1	168,00m ²	Limpeza de superfície com hidrojateamento	Considerando a limpeza de todo o perímetro inferior da construção que totalizou 112,00m até a altura mínima de 1,50m para remoção de mofo.	
2.2	87,00m ²	Reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, na massa	Considerando 15% do total da área a ser pintada devido ao prédio ter trincas em todo o perímetro.	
2.3	14,00m ²	Textura acrílica para uso interno / externo, inclusive preparo	Correção e aplicação de tinta acrílica em local já existente onde mede 7,00m de altura por 2,00m de largura.	
2.4	580,00m ²	Tinta acrílica antimofa em massa, inclusive preparo	Através do projeto arquitetônico e visita até o local foram levantadas as seguintes áreas: Interno platibandas telhado 23,40m ² / Fundo construção voltada para o vizinho 27,68m ² / muro rústico vizinho dos fundos 87,11m ² / muro lateral e muretas frontais 55,83m ² / Plano de paredes com vãos 239,94m ² / Plano de parede liso com textura 14,00m ² / Pilares e frente de laje 32,65m ² / Lajes 16,30m ² / condutores e detalhes expostos 83,09m ² .	
2.5	215,00m ²	Preparo de base para superfície metálica com fundo antioxidante	Através do projeto arquitetônico e visita até o local foram levantadas as seguintes áreas: Porta metálica de abrir 1,50m ² / janelas maxim ar com grade: 21,28m ² / portas de acesso com grade: 16,90m ² / Grade guarda corpo varanda: 14,35m ² (43,05m ²) / portão lateral 6,00m ² / Grades e portões frontais 36,54m ² (109,62m ²) / rufos 16,65m ² .	
2.6	100,00m ²	Aplicação de papel Kraft	Foi considerada a proteção dos vidros pelas seguintes áreas: janelas maxim ar com grade 21,28m ² / portas de acesso com grade 16,92m ² / Blindex 4,05m ² / tijolo de vidro 0,60m ² / calçadas e paredes 57,15m ² .	
2.7	215,00m ²	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	Através do projeto arquitetônico e visita até o local foram levantadas as seguintes áreas: Porta metálica de abrir 1,50m ² / janelas maxim ar com grade: 21,28m ² / portas de acesso com grade: 16,90m ² / Grade guarda corpo varanda: 14,35m ² (43,05m ²) / portão lateral 6,00m ² / Grades e portões frontais 36,54m ² (109,62m ²) / rufos 16,65m ² .	
3.1	175,00m ²	Limpeza final de obra	Foi considerada 30% da área a ser pintada visando a remoção dos respingos de tinta nos vidros e paredes.	

SÃO MIGUEL ARCANJO, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

CLAUDIO MIGUEL FERREIRA
FILHO:3030545989
9

Assinado de forma digital por CLAUDIO MIGUEL FERREIRA
FILHO:3030545989
Dados: 2024.11.07 09:39:27 -03'00'

Cláudio Miguel Ferreira Filho
Presidente da Câmara
CPF: 303.054.598-99

6 12 ENGENHARIA E ARQUITETURA
LTDA:45279316000
100

Assinado de forma digital por 6 12 ENGENHARIA E ARQUITETURA
LTDA:45279316000100
Dados: 2024.11.01 16:12:56 -03'00'

RAQUEL BARBOSA DE SALES
Arquiteta e Urbanista
CAU A250660-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”
Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023
São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815

ANEXO 11 - MEMORIAL DESCRITIVO



Memorial Descritivo Pintura Externa da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo

Tipo: Reforma

Cliente: Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo

Contrato: nº 09/2024

Processo Administrativo: nº 59/2024

Data: 01/11/2024

1. Objetivo

Este memorial descritivo tem por objetivo descrever o projeto de pintura externa para o prédio da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo/SP e estabelecer as diretrizes básicas dos serviços a serem executados assim o projeto de pintura se complementa com as informações contidas neste memorial, deverá ser executado de acordo com as especificações técnicas apresentadas.

A pintura contemplará as fachadas externas do prédio incluindo beirais, aberturas, rufos, esquadrias, portão, muros e muretas.

Disposições gerais:

Detalhamento dos trabalhos a serem executados serão determinados pelo memorial, sendo que eventuais modificações poderão ocorrer somente se houver prévia aprovação do autor do projeto. As atividades descritas neste memorial serão executadas por empresa competente e idoneidade comprovada, denominada de agora em diante contratada.

A condição de “Contratada” supõe a realização de um levantamento técnico preliminar das condições necessárias à da execução dos trabalhos, através de visita prévia ao local da obra, bem como de completa verificação deste Memorial Descritivo. Havendo qualquer dúvida ou divergência na documentação de projeto, omissões ou incorreções, deverão ser esclarecidas previamente ao início dos trabalhos, junto aos autores do projeto.

Deverão ser observadas rigorosamente as disposições do Memorial Descritivo, valendo estas como se transcritas fossem no contrato de obra. A qualidade dos materiais utilizados na obra serão de 1ª, mesmo aqueles que não tenham sido especificados. A eventual substituição de qualquer material especificado neste memorial fica sujeita a consulta prévia para sua aprovação. Caberá a contratada fornecer toda mão de obra



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”
Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023
São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815



necessária para execução dos trabalhos, bem como se responsabilizar pelos seus funcionários nas dependências da obra. Serão obedecidas as disposições relativas à segurança do trabalho nas atividades de construção civil. Todos os serviços deverão atender as normas ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, independentemente de especificação ou detalhamento. Devem ser executadas sob orientação de profissional habilitado junto ao CREA/CAU, devendo a Contratada apresentar a ART/RRT de execução, dos profissionais envolvidos, quando do início das obras.

Serão impugnados pelo órgão competente todos os trabalhos que não estiverem de acordo com o memorial descritivo. Será de total responsabilidade da Contratada, quaisquer defeitos ou danos ocasionados pela má execução, que deverá providenciar o seu reparo imediato.

Serão de inteira responsabilidade do executante verificar as medidas e quantidades dos materiais. Quaisquer danos decorrentes da execução dos trabalhos ou por qualquer outro motivo previsível será de total responsabilidade da contratada, além da limpeza regular e final do local da obra e os reparos imediatos necessários. Caberá a Contratada fornecer todo material, ferramentas, maquinário e equipamentos adequados para a mais perfeita execução dos serviços.

Trabalhos a executar:

1. Administração da obra:

Engenheiro Civil ou Arquiteta e Urbanista - É de responsabilidade da empresa executora dos serviços as despesas com honorários do responsável técnico, Engenheiro Civil e ou Arquiteto, com registro válido em órgão competente.

2. Serviços iniciais:

- a) Placa de obra;
- b) Locação de container metálico;
- c) Andaime metálico;
- d) Linha de vida;

É de inteira responsabilidade da empresa Construtora colocar em local a ser definido junto com a direção da Câmara, a placa de obra fixada em estrutura de madeira ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”
Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023
São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815



metálica e banner.

Deverá ser locado um container metálico para armazenamento das ferramentas e materiais a serem utilizados no decorrer da obra.

Instalar andaime para a execução dos trabalhos em altura. Atender a NR35.

Nos trabalhos em altura superior a 1,80m como pintura dos rufos, guarda corpo e planos de parede, os colaboradores deverão utilizar cinto de segurança com trava quedas clipado em linha de vida conforme NR35.

3. Pintura:

A Pintura do prédio da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo consiste em refazer a pintura das paredes externas, muros e muretas, esquadrias de metal, beiral, calhas e estruturas metálicas pertencentes ao prédio mencionado.

O serviço compreende desde a fachada voltada para a Rua Manoel Fogaça, fachada da lateral direita, fundo e muros, a fachada da lateral esquerda voltada para o terreno da Biblioteca Municipal é de concessão à prefeitura que já realizou a pintura dela. A pintura deve ser realizada pela contratada respeitando as instruções de aplicação sugeridas pelos fabricantes de tintas.

Pintura paredes externas:

Compreende neste item todas as paredes em alvenaria ao perímetro citado anteriormente.

Deverá ser feita a preparação da superfície a parte inferior das paredes, até a altura de 1,50m com Hidrojateamento para limpeza de superfície, por meio de jato d'água de alta pressão, pois há a presença de bolor. Em seguida deverá ser feito o reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, elas estão presentes em todo o perímetro deverá também ser feito o reparo na textura acrílica presente na fachada frontal pois ela se encontra danificada.

Após finalizado o reparo das patologias existentes deverá ser realizada a preparação das paredes com o lixamento da mesma e aplicação de selador para tinta acrílica, em seguida se dará o início da pintura com tinta látex acrílico antimoho acetinado fosco.

Para pintura das paredes externas será aplicada Tinta Acrílica Premium na cor Louça Portuguesa SW 6796 da Sherwin Willians e em alguns detalhes especificados no projeto

3



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”
Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023
São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815



executivo a cor Caviar SW 6990 Sherwin Willians, nos muros e muretas serão aplicados somente a cor Caviar SW 6990 Sherwin Willians.

Deverão ser aplicadas no mínimo 3 demãos de tinta acrílica garantindo a satisfatória cobertura da superfície.

Pintura esquadrias:

Compreendem esquadrias todas aberturas em metal ou vidro, antes do início da pintura das mesmas deverá ser feita a proteção dos vidros e pisos com papel Kraft. Deverá ser feito o preparo através do lixamento manual de todas as esquadrias, para melhor aderência da nova pintura, remoção das partículas soltas de poeira, assim finalizando a preparação da superfície após será feita a pintura com Tinta esmalte Premium, base água, acetinado na cor Minério de ferro SW 7069 Sherwin Willians.

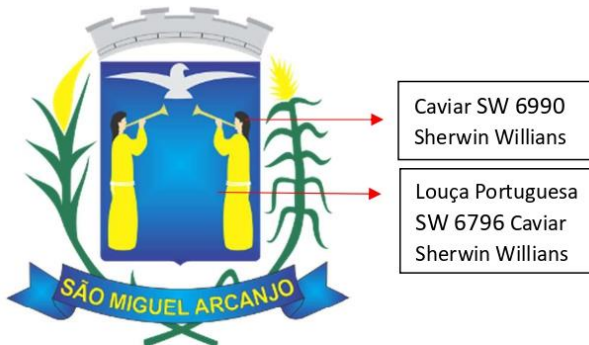
Pintura demais metais (guarda corpo, grades, rufos e portão):

Deverá ser feito o preparo através do lixamento manual de todos os metais, para melhor aderência da nova pintura, remoção das partículas soltas de poeira, assim finalizando a preparação da superfície após será feita a pintura com Tinta esmalte Premium, base água, acetinado na cor Minério de ferro SW 7069 Sherwin Willians.

Memorial de cores:

Seguindo a exigência da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que a pintura dos prédios e próprios públicos será, obrigatoriamente, nas cores da Bandeira do Município. (art. 73-B):

A Bandeira do Município de São Miguel Arcanjo possui em seu centro o Brasão Municipal, as cores aplicadas foram retiradas do mesmo conforme identificado abaixo:



4



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”
Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023
São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815



4. Especificações de projeto:

Todas as etapas da obra deverão ser executadas em completo acordo às normas brasileiras vigentes NBR/ABNT ou outras que se apliquem.

5. Serviços finais remoção e transporte do entulho:

Todos os resíduos deverão ser armazenados em local designado e seguro para sua posterior remoção. Deve ser feita a retirada manualmente para fora das dependências do prédio da Câmara Municipal e depois transportados para local apropriado com a devida licença ambiental.

6. Limpeza da obra:

Após a finalização da pintura deverá ser realizada a limpeza final da obra para remoção de possíveis resquícios da pintura nos vidros e pisos.

7. Recebimento da obra:

O prazo previsto para a execução dos trabalhos descritos é de 2 meses a contar da data da ordem de início.

Obs.: Todos os serviços não descritos neste memorial, será definido pela fiscalização e autores do projeto no andamento dos trabalhos.

6 12 ENGENHARIA E
ARQUITETURA
LTDA:45279316000100

São Miguel Arcanjo, 04 de novembro de 2024.

Assinado de forma digital por 6 12
ENGENHARIA E ARQUITETURA
LTDA:45279316000100
Dados: 2024.11.04 16:24:29 -03'00'

Raquel Barbosa de Sales
Arquiteta e Urbanista
CAU A250660-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”


Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023

São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815

ANEXO 12 - PROJETO BÁSICO



FACHADA FRONTAL
sem escala

	CLIENTE:	DATA:	AUTOR DO PROJETO:	FOLHA:
	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO	04/11/2024	RAQUEL BARBOSA DE SALES - CAU A250660-2	
	ASSUNTO:	ESCALA:	REVISADO:	01
	PROJETO BÁSICO	S/ ESC.	R02	
			CONTATO:	
			seispontodoze@gmail.com / (15) 996323781	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023

São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815



FACHADA FRONTAL
sem escala

	CLIENTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO	DATA:	04/11/2024	AUTOR DO PROJETO:	RAQUEL BARBOSA DE SALES - CAU A250660-2	FOLHA:	02
	ASSUNTO:	PROJETO BÁSICO	ESCALA:	S/ ESC.	REVISÃO:	R02	CONTATO:	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023

São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815



FACHADA FRONTAL
sem escala

	CLIENTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO	DATA:	04/11/2024	AUTOR DO PROJETO:	RAQUEL BARBOSA DE SALES - CAU A250660-2	FOLHA:	03
	ASSUNTO:	PROJETO BÁSICO	ESCALA:	S/ ESC.	REVISÃO:	R02	CONTATO:	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023

São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815



FACHADA FRONTAL
sem escala

	CLIENTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO	DATA:	04/11/2024	AUTOR DO PROJETO:	RAQUEL BARBOSA DE SALES - CAU A250660-2	FOLHA:	
	ASSUNTO:	PROJETO BÁSICO	ESCALA:	S/ ESC.	REVISAO:	R02	CONTATO:	seispontodoze@gmail.com / (15) 996323781



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023

São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815



FACHADA LATERAL DIREITA
sem escala

	CLIENTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO	DATA:	04/11/2024	AUTOR DO PROJETO:	RAQUEL BARBOSA DE SALES - CAU A250660-2	FOLHA:	05
	ASSUNTO:	PROJETO BÁSICO	ESCALA:	S/ ESC.	REVISÃO:	R02	CONTATO:	



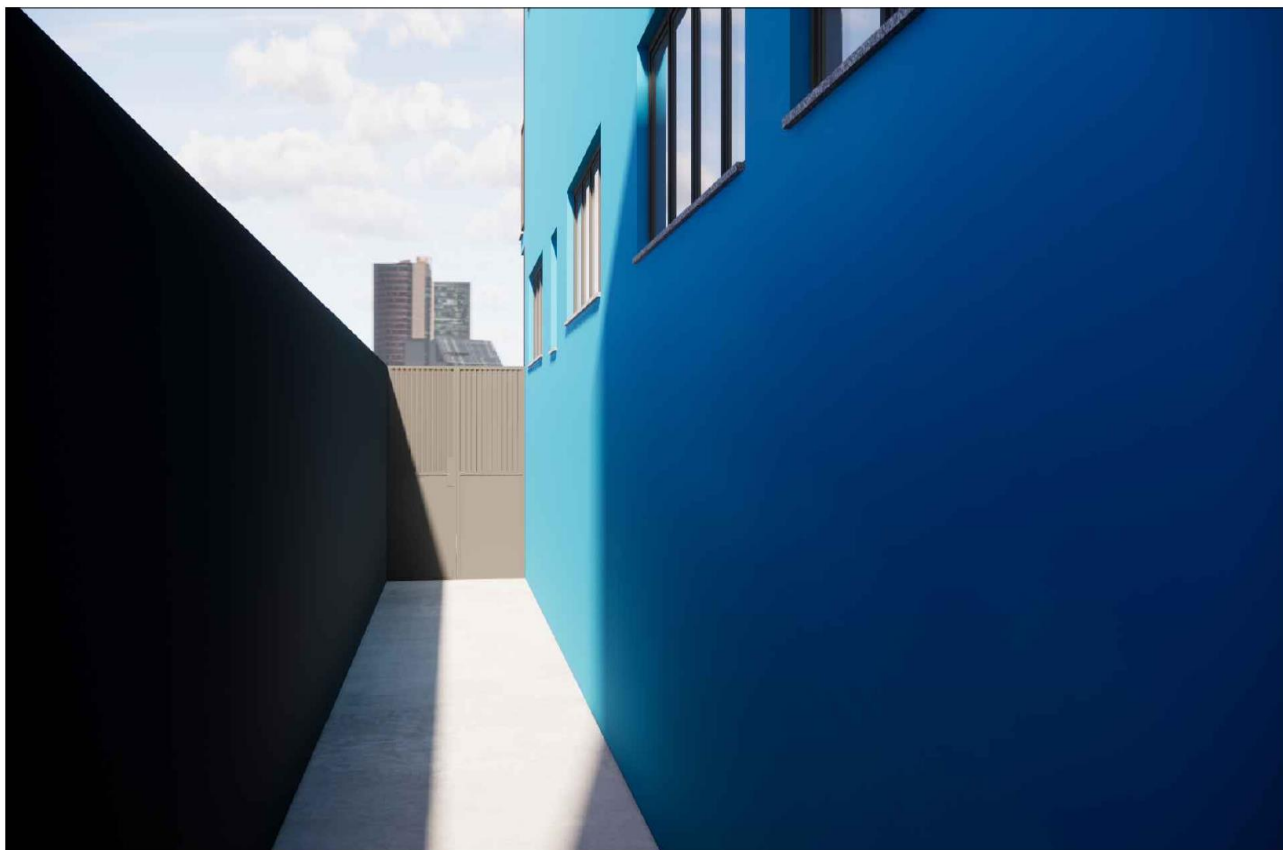
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo


Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023

São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815



FACHADA LATERAL DIREITA
sem escala

	CLIENTE:	DATA:	AUTOR DO PROJETO:	FOLHA:
	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO	04/11/2024	RAQUEL BARBOSA DE SALES - CAU A250660-2	
	ASSUNTO:	ESCALA:	REVISAO:	
	PROJETO BÁSICO	S/ ESC.	R02	06
			CONTATO:	
			seispontodoze@gmail.com / (15) 996323781	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023

São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815



FACHADA LATERAL DIREITA E FUNDOS
sem escala

	CLIENTE:	DATA:	AUTOR DO PROJETO:	FOLHA:
	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO	04/11/2024	RAQUEL BARBOSA DE SALES - CAU A250660-2	
ASSUNTO:	ESCALA:	REVISÃO:	CONTATO:	
PROJETO BÁSICO	S/ ESC.	R02	seispontodoze@gmail.com / (15) 996323781	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023

São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815



FACHADA FUNDOS
sem escala

	CLIENTE:	DATA:	AUTOR DO PROJETO:	FOLHA:
	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO	04/11/2024	RAQUEL BARBOSA DE SALES - CAU A250660-2	08
ASSUNTO:	ESCALA:	REVISAO:	CONTATO:	
PROJETO BÁSICO	S/ ESC.	R02	seispontodoze@gmail.com / (15) 996323781	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

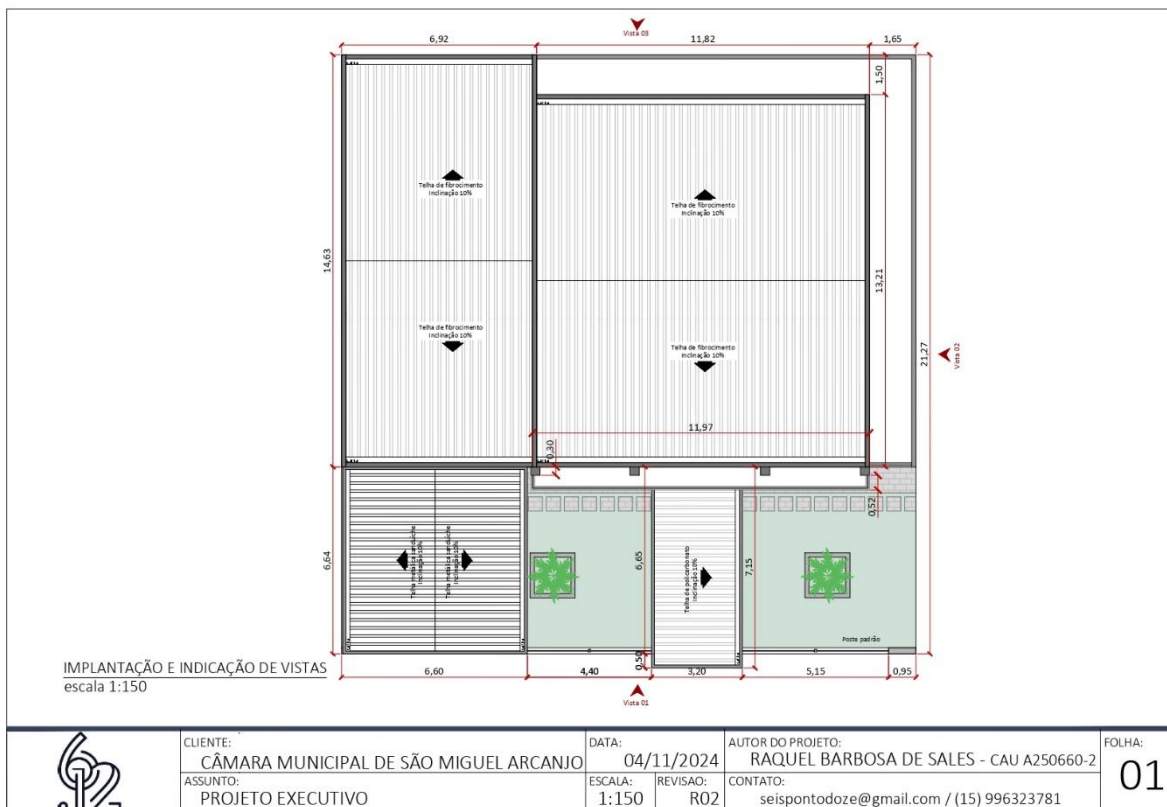
Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023

São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815

ANEXO 13 - PROJETO EXECUTIVO





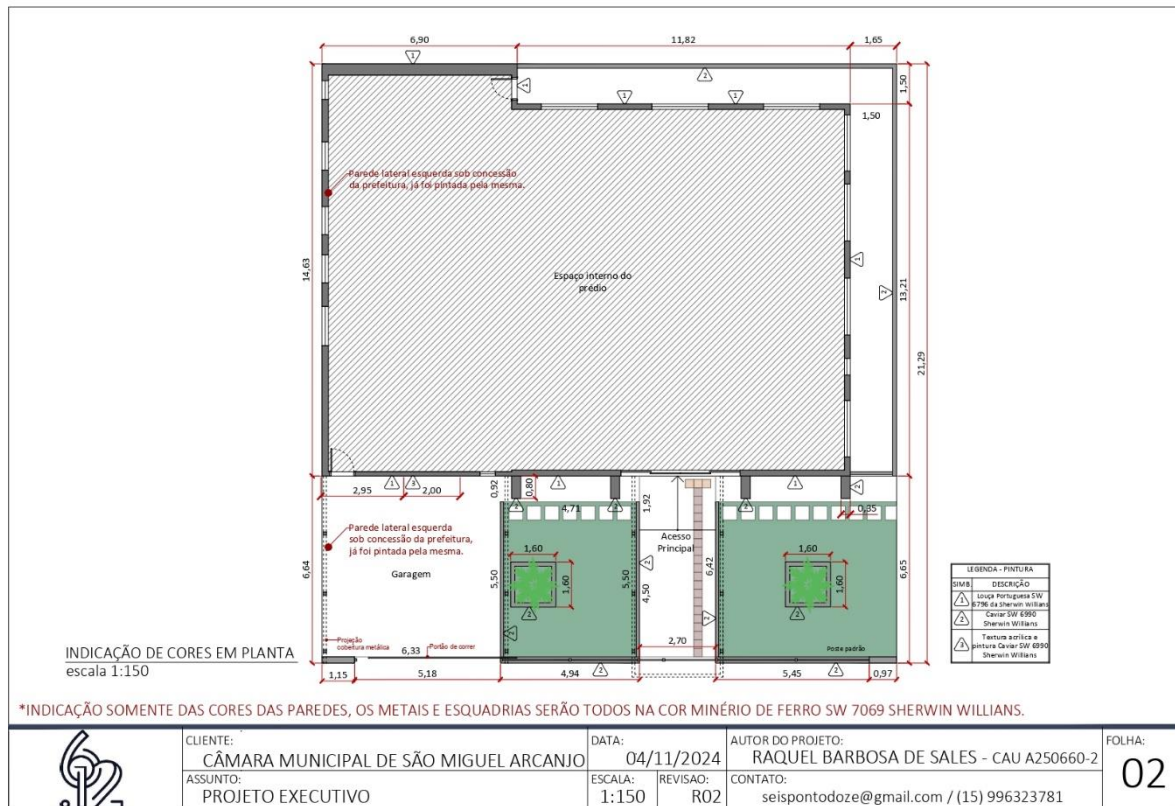
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023

São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815





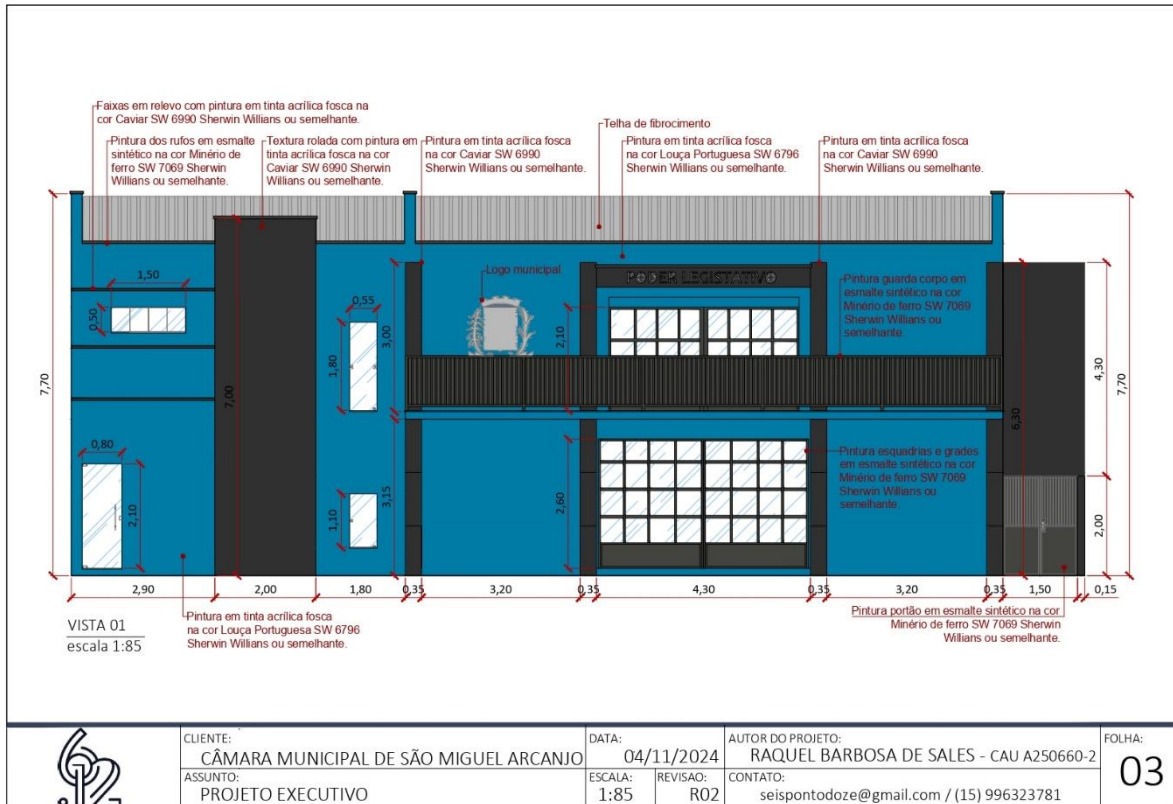
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023

São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815



CLIENTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ASSUNTO:
PROJETO EXECUTIVO

DATA:
04/11/2024
ESCALA:
1:85
REVISÃO:
R02

AUTOR DO PROJETO:
RAQUEL BARBOSA DE SALES - CAU A250660-2
CONTATO:
seispontodoze@gmail.com / (15) 996323781

FOLHA:
03



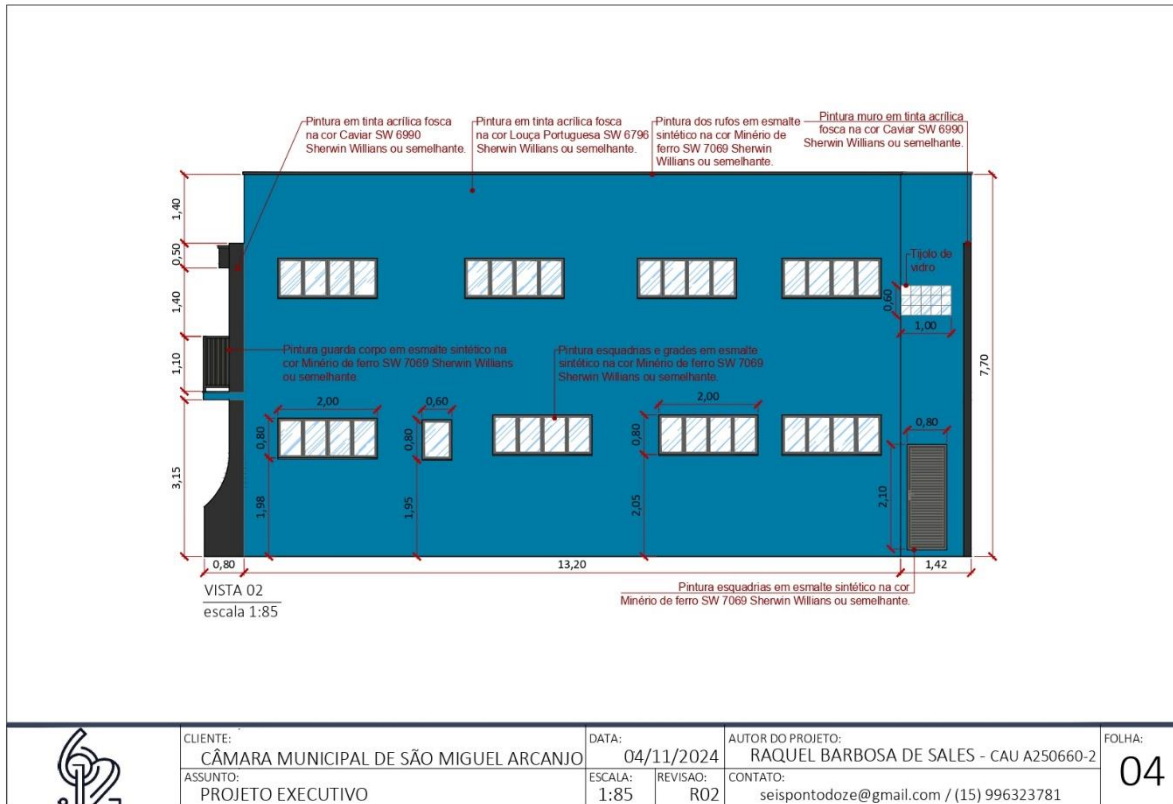
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023

São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815



	CLIENTE:	DATA:	AUTOR DO PROJETO:	FOLHA:
	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO	04/11/2024	RAQUEL BARBOSA DE SALES - CAU A250660-2	04
	ASSUNTO:	ESCALA:	REVISAO:	CONTATO:
	PROJETO EXECUTIVO	1:85	R02	seispontodoze@gmail.com / (15) 996323781



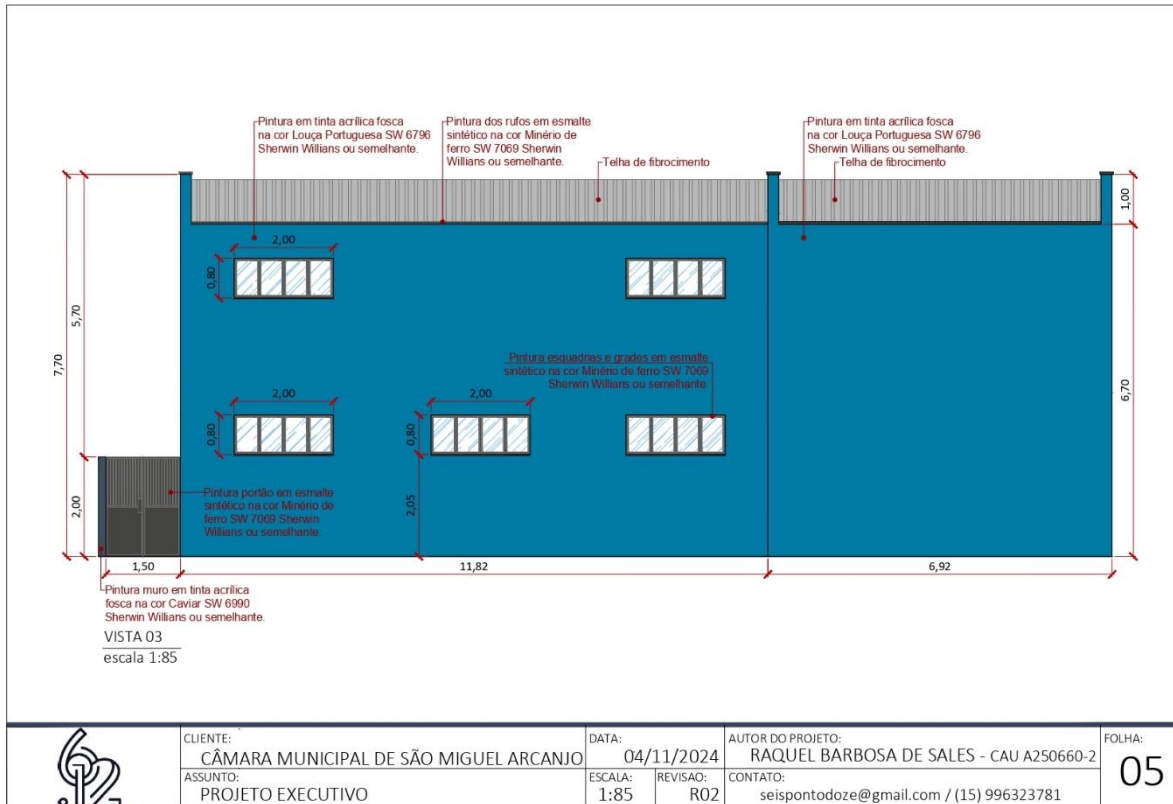
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023

São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023
São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815

ANEXO 14 - CÁLCULO BDI

	Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo Poder Legislativo
TAXA DE BDI	

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO	DESONERAÇÃO
Construção de edifícios	sim

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

COMPOSIÇÃO DO BDI (ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário)		
ITENS	DESCRIÇÃO	%
AC	Administração Central	3%
SE	Seguro	0,80%
GA	Garantia	
RI	Riscos	1,27%
DF	Despesas Financeiras	1,23%
LC	Lucros/Remuneração	7,40%
I	Impostos/Tributos	11,15%
	PIS	0,65
	COFINS	3%
	ISS	3%
	Contribuição Previdenciária	4,50%
TAXA DO BDI (%)		28,20%

Declaramos sob pena da Lei que a alternativa adotada pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo é **COM Desoneração** e que esta é a mais vantajosa para a Administração Pública.

Os valores do BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \left\{ \left[\frac{(1 + AC + RI + GA + SE)(1 + DF)(1 + LC)}{1 - I} \right] - 1 \right\} - 100$$

São Miguel Arcanjo, 01 de Novembro de 2024.

6 12 ENGENHARIA E
ARQUITETURA
LTDA:45279316000100

Assinado de forma digital por 6 12
ENGENHARIA E ARQUITETURA
LTDA:45279316000100
Dados: 2024.11.01 16:11:34 -03'00'

Responsável Técnica:
RAQUEL BARBOSA DE SALES
Arquiteta e Urbanista
CAU A250660-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO


Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805- Centro – 18230-023

São Miguel Arcanjo/SP – Fone/Fax (15)3279-1986/1815

ANEXO 15 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

 Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo Poder Legislativo CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO					
OBRA	Projeto para pintura da área externa do prédio da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo Contrato: n° 09/2024 Processo Administrativo: n° 59/2024			DATA	01/11/2024
LOCAL	RUA MANOEL FOGAÇA, 805 - CENTRO, SÃO MIGUEL ARCANJO				
SERVIÇO	VALOR TOTAL	MÊS 01		MÊS 02	
		%	VALOR	%	VALOR
SERVIÇO PRELIMINARES	R\$ 6.425,77	100%	R\$ 6.425,77		
PINTURA EXTERNA	R\$ 49.366,04	50%	R\$ 24.683,02	50%	R\$ 24.683,02
SERVIÇO FINAL	R\$ 2.916,55			100%	R\$ 2.916,55
TOTAL GERAL	R\$ 58.708,36				
VALOR TOTAL		52,99%	R\$ 31.108,79	47,01%	R\$ 27.599,57
ACUMULADO		52,99%	R\$ 31.108,79	100,00%	R\$ 58.708,36

SÃO MIGUEL ARCANJO, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

CLAUDIO MIGUEL
FERREIRA
FILHO:30305459899

Assinado de forma digital por
CLAUDIO MIGUEL FERREIRA
FILHO:30305459899
Dados: 2024.11.07 09:38:20
-03'00'

6 12 ENGENHARIA E
ARQUITETURA
LTDA:45279316000100

Assinado de forma digital por 6 12
ENGENHARIA E ARQUITETURA
LTDA:45279316000100
Dados: 2024.11.01 16:11:58 -03'00'

Cláudio Miguel Ferreira Filho
Presidente da Câmara
CPF: 303.054.598-99

RAQUEL BARBOSA DE SALES
Arquiteta e Urbanista
CAU A250660-2